LEI COMPLEMENTAR N.º 268/2017.

Dispõe sobre a alteração e a transformação da área denominada Ilha Colônia Leocádia em Zona Especial de Interesse Social e revoga a Lei Municipal n.º 3.146 de 18 de dezembro de 2008.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada a área denominada Ilha Leocádia em Zona Especial de Interesse Social - 12, por meio da inserção do inciso XII ao art. 95 da Lei Complementar n.º 141/2010, que vigorará com a seguinte redação:

*"**Art. 95.** (...)*

***Inciso XII** - Zona Especial de Interesse Social 12: área localizada no estuário do Rio Macaé, cortada pela linha férrea, localidade denominada Ilha Colônia Leocádia, delimitada pelo rio Macaé retificado e Rio Macaé antigo, com importante área de manguezal, considerada de preservação permanente e elevada densidade populacional decorrente do processo espontâneo de ocupação."*

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 97 da Lei Complementar Municipal n.º 141/2010.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.146 de 18 de dezembro de 2008.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 141/2010, transformando as áreas definidas como Setor Especial de Preservação Ambiental (SPA-5) e Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA-4) em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-12).

Parágrafo único. O manguezal e sua área estuarina localizados na Zona Especial de Interesse Social - 12 continuam sendo consideradas áreas de preservação permanente, em conformidade com o artigo 157, I da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar n.º 141/2010, suprimindo-se a menção à localidade denominada Ilha Leocádia como Zona Especial de Interesse Ambiental - 4, inserindo-se tal localidade como Zona Especial de Interesse Social - 12.

Parágrafo único. A ZEIS-12 terá os mesmos parâmetros urbanísticos que as localidades inseridas na Zona Especial de Interesse Social constante no Anexo V da Lei Complementar n.º 141/2010.

Art. 5º-A Fica alterado o Anexo III - Tabela de atividades por zonas e setores da Lei Complementar Municipal n.º 141/2010, para fazer constar nas atividades do grupo I, itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, para pequeno, médio e grande porte, a seguinte Zona Especial de Interesse Social: ZEIS-12.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição N.º 4123
Data 16/05/17 pag 10
Juliana Freire - 27.405
SERVIDOR